

**LEI Nº 4.559**  
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**(Projeto de Lei nº 70/2023 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR O USO DE NAMING  
RIGHTS (DIREITO DE NOME) PARA  
EVENTOS E EQUIPAMENTOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de outubro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.559**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, mediante licitação, contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos, equipamentos integrantes do Sistema Municipal de Equipamentos Urbanos e Sociais, conforme o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município e os equipamentos públicos de mobilidade urbana.

**Art. 2º** O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será procedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital, com prazo limite de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditamento, respeitando todos os termos do contrato originário.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento em pecúnia ao município, conforme estabelecido em edital.

**Art. 4º** A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas fachadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

**§ 1º** Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá obter aprovação do órgão municipal competente.

**§ 2º** A responsabilidade pelos custos relacionados à troca e manutenção das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*